**PARECER Nº 400/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Aditiva nº CM 041/2025**
**ao Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2025**

## 1. Relatório

Trata-se de emenda aditiva de autoria do Exmo. Vereador Rodyson Kristnamurti ao substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que "altera a Lei Municipal nº 8.952/2021, que regulamenta o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, que permite a venda de nesgas de terrenos, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 8.952/2021 que regulamenta o art. 16, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, permitindo a alienação de nesgas de terrenos aos proprietários lindeiros, de modo específico alterar a parte final da redação do art. 1º, da norma municipal, para ampliar o prazo de pagamento da aquisição para 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sem inclusão de juros. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona adicionar os §§ 2º e 3º, à redação do art. 1º, do substitutivo ao projeto de lei em tramitação, de modo específico para garantir preferência, no ato de alienação de nesgas de terreno pelo poder público municipal, ao confrontante que manifestar interesse de aquisição mediante pagamento único e em dinheiro, bem como para estabelecer que, nas hipóteses de terreno lindeiros provenientes de desapropriação do poder público, a aquisição somente deve se dar mediante pagamento de forma única e em dinheiro.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "a inclusão do §2º tem por finalidade garantir maior agilidade e segurança jurídica ao processo de alienação, privilegiando o confrontante que se disponha a realizar o pagamento à vista. Essa medida confere maior eficiência administrativa, ao mesmo tempo em que evita possíveis inadimplências e assegura a imediata entrada de recursos nos cofres públicos. Já o §3º trata especificamente dos terrenos lindeiros oriundos de desapropriação realizada pelo Município. Considerando que tais áreas têm origem em processo administrativo oneroso ao Poder Público, a exigência de pagamento em parcela única e em espécie pelo interessado confrontante representa não apenas uma forma de ressarcimento célere aos cofres municipais, como também evita alongamentos desnecessários em negociações que poderiam comprometer a utilização desses recursos em outras políticas públicas de interesse coletivo".



Documento assinado digitalmente - 2VZ-8G6-431-Z7R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao substitutivo do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação da emenda ao substitutivo do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**

A matéria versada no projeto de lei encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação da proposição mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na emenda ao substitutivo do projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

**3. Conclusão**

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº CM 041/2025 ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 084/2025.

Divinópolis, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente - 2VZ-8G6-431-Z7R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

| **Ana Paula do Quintino** | **Welington Well** | **Hilton de Aguiar** |
|---|---|---|
| Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis |

Emenda CM 041/2025 ao Substitutivo ao PLCM 084/2025



Documento assinado digitalmente - 2VZ-8G6-431-Z7R
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 20/10/2025 às 15:15:25

## Assinantes

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 21/10/2025 às 12:10:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 21/10/2025 às 15:34:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 21/10/2025 às 16:44:41 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**2VZ** **8G6** **431** **Z7R**